



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Substitutivo nº 01 e o Projeto de Lei nº 144/2024

Trata-se do Substitutivo nº 01 e do Projeto de Lei nº 144/2024, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que cria o Programa “Censo Municipal de Pessoas em Situação de Rua” e dá outras providências.

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 144/2024, com seu Substitutivo nº 01, tem como objetivo criar o Programa “Censo Municipal de Pessoas em Situação de Rua” no Município de Sorocaba. O censo visa identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico, étnico e cultural das pessoas em situação de rua, com o intuito de direcionar políticas públicas de acolhimento multidisciplinar em diversas áreas, incluindo saúde, educação, assistência social e trabalho.

**Análise:** A implementação do “Censo Municipal de Pessoas em Situação de Rua” é uma medida necessária e urgente, considerando o agravamento da crise econômica brasileira e seus impactos diretos nas populações mais vulneráveis. O censo permitirá a coleta de dados precisos e detalhados sobre as pessoas em situação de rua, incluindo informações sobre tipos e graus de pobreza, origem geográfica, localização, grau de escolaridade, raça e gênero. Esses dados são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes e humanizadas que respondam às necessidades específicas dessa população.

O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados permitirá o manuseio das informações pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, facilitando o cruzamento de informações e a articulação de políticas integradas. A inalterabilidade dos dados e a preservação do sigilo das informações são garantias importantes para a proteção da privacidade das pessoas em situação de rua e suas famílias. O compartilhamento de dados com outras entidades públicas será permitido apenas mediante justificativa e assinatura de termo de responsabilidade, assegurando o uso ético e seguro das informações.

A capacitação das pessoas envolvidas na realização do censo é um aspecto fundamental do projeto. O processo de capacitação será ministrado pela secretaria municipal competente e orientado por entidades representativas do segmento das pessoas em situação de rua, bem como por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, sociólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, neurologistas e psiquiatras. Essa abordagem garante que os profissionais estejam preparados para lidar com as complexidades e sensibilidades inerentes à população em situação de rua.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, o projeto prevê a realização anual do censo, com mecanismos de atualização elaborados em conjunto com Universidades Públicas e Privadas, Entidades Conveniadas e outras parcerias especializadas. Isso assegura a continuidade e a relevância dos dados coletados, permitindo uma resposta ágil e adequada às mudanças nas condições de vida da população em situação de rua.

A criação de um cadastro municipal e a possibilidade de emissão de carteiras de identificação para as pessoas em situação de rua são medidas que visam facilitar o acesso dessa população aos seus direitos, conforme previstos na Constituição Federal. A integração dessas ações com programas já existentes, como o Programa “Humanização”, fortalece as iniciativas de acolhimento e reinserção social, contribuindo para uma cidade mais hospitaleira e inclusiva.

**Conclusão:** O Projeto de Lei nº 144/2024 - Substitutivo nº 01, ao criar o Programa “Censo Municipal de Pessoas em Situação de Rua”, representa um passo crucial para o reconhecimento, acolhimento e tratamento humanizado dessa população vulnerável. As disposições propostas são fundamentais para a formulação de políticas públicas eficazes e para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Portanto, emitimos parecer favorável à aprovação do referido projeto de lei, destacando sua importância para a cidadania e o bem-estar das pessoas em situação de rua no município de Sorocaba.

S/C., 18 de junho de 2024

**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Presidente da Comissão/relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003700320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 21/06/2024 10:53

Checksum: **2A0FAA5AEDE51693BCAC7305961A7682755BCD3C2AD90DDD85FCC6D36292AD0C**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 24/06/2024 10:52

Checksum: **A6AC8B9679C1485AE74066CD0CC01C972C53373D191E8791C1FCCD087ECFF3E0**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 23/07/2024 14:50

Checksum: **8D44D7D8D3EA8F031DE6A01705C8C3566D30E5C09418991BF1F526FFA02375D6**

